



ANEXO I

PAT CULTURAL 2024

OBJETO: Programa de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural

1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO GERAL:

1.1. As cidades brasileiras vêm vivenciando, com cada vez mais frequência, um conjunto de acontecimentos e impactos negativos relacionados à emergência climática e ambiental – chuvas intensas, deslizamentos de terra, alagamentos e enchentes em áreas urbanas e rurais, incêndios catastróficos, crise hídrica e diversos outros desastres – que assolam a população; assim como colocam em constante risco as edificações, paisagens, territórios urbanos, rurais e ambientalmente sensíveis com significados históricos e culturais, tombados ou não, também ameaçados pela produção imobiliária desenfreada, pelo uso inapropriado de automóveis, a falta de manutenção das edificações e de adequação cultural às condições da contemporaneidade e pela frequente insuficiência de recursos públicos e privados para as políticas de preservação do patrimônio cultural, exacerbada nos últimos tempos de crises financeiras e de saúde pública.

1.2. Nesse contexto, destaca-se o histórico protagonismo dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo na preservação do patrimônio cultural brasileiro, edificado, urbano, rural, paisagístico e ambiental.

1.3. Conforme ressaltado no documento Recomendações de Ouro Preto, apresentado no 1º Seminário Nacional de Patrimônio – Caminhos para a Valorização da Arquitetura e Urbanismo, em julho de 2022, “o restauro é um projeto singular e os arquitetos são os protagonistas da coordenação de sua realização, capaz de formulação histórica, artística e crítica para apresentar as soluções técnicas que ele requer, atuando ao lado de profissionais de outras áreas de conhecimentos e indo além da edificação, construindo cidade”.

1.4. A partir de seu papel e espaço institucional, o CAU/BR vem debatendo junto aos arquitetos urbanistas, bem como junto a outras entidades e institutos com renomada atuação no tema, a construção de diretrizes para uma política nacional para o Patrimônio, buscando construir e fortalecer junto à sociedade civil redes de defesa e preservação do patrimônio histórico e cultural do país.

1.5. Além disso, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, reforçam o dever da conjugação de esforços entre o poder público (em suas diversas instâncias, inclusive a autarquia que representa a classe dos profissionais de arquitetura e urbanismo) e a sociedade organizada.

1.6. A apresentação de projetos deverá observar o art. 5º da Portaria CAU/SP nº 100/2026, principalmente visando promover, ações voltadas à Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural, em atendimento às diretrizes emanadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), nos seguintes termos:

1.6.1. Promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

1.6.2. Promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

1.6.3. Potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

1.6.4. Oferecer oportunidades de estágio remunerado na graduação e/ou bolsas remuneradas de pós-graduação na área de preservação do patrimônio cultural nos projetos de assistência técnica gratuita. Os valores e regras de contratação deverão atender legislação de estágio e no caso da bolsa de pós-graduação, deverá ser usado como parâmetro os previstos pelas agências nacionais de fomento;



1.6.5. Assistência técnica na execução do plano, projeto ou da obra deve contar com profissionais das áreas de arquitetura, paisagismo e urbanismo com comprovação técnica conforme item 2.5. deste anexo.

1.6.6. Promover a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo e da preservação do patrimônio cultural;

1.6.7. Promover a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo, assim como das entidades atuantes na preservação do patrimônio cultural onde participam muitos profissionais de arquitetura e urbanismo;

1.6.8. Ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU/SP;

1.6.9. Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo e da preservação do patrimônio cultural.

1.7. Nos termos dos incisos X do artigo 5º e do inciso V do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de apoio a ações em Patrimônio Cultural e Ambiental; abrangendo:

1.7.1. Desenvolvimento e execução de projetos de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural (PAT-Cultural) relacionados à preservação do patrimônio cultural, arquitetônico, urbano, histórico, paisagístico, turístico, imaterial e natural do Estado de São Paulo, abrangendo a temática nos lotes a seguir:

a) LOTE 1: Projeto de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural abrange:

I. Projetos e Trabalhos de conservação, restauração, atualização tecnológica, adequação às normas vigentes, especialmente as de acessibilidade universal, eventuais ampliações e novas edificações necessárias ao uso compatível

II. Busca de inovação tecnológica na conservação e restauro, na formulação de metodologias de diagnóstico, prognóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo na elaboração e implementação de planos, projetos e atividades;

III. Formação da comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural;

b) LOTE 2: Ações culturais de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural abrange:

I. Todos os trabalhos de estudo urbanístico, paisagístico e arquitetônico, pesquisa, inventário, diagnóstico;

II. Formação e atualização profissional nas áreas de preservação e conservação do patrimônio cultural, visando especialmente a assistência técnica e a inclusão social, cultural e econômica, sobretudo voltada à econômica criativa e do turismo cultural e ecoturismo;

III. Formação da comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural;

1.7.2. VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

a) LOTE 1: R\$ 300.000, 00 (03 cotas/projetos de R\$ 100.000);

b) LOTE 2: R\$ 100.000, 00 (02 cotas/projetos de R\$ 50.000).

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS LOTES A SEREM OBSERVADAS

2.1. Os interessados, ao apresentar as propostas, deverão considerar a não disponibilidade de renda suficiente dos proprietários ou responsáveis legais pelo bem cultural e/ou usuários, beneficiários ou público-alvo, para acesso aos serviços de assistência técnica à preservação do patrimônio cultural propostos neste edital.

2.2. Entende-se por não disponibilidade de renda suficiente:



- I. Proprietários ou responsáveis legais pessoa física com renda familiar até 6 (seis) salários mínimos;
- II. Pessoa jurídica com renda ou faturamento mensal até 30% do valor geral dos serviços pleiteados para a assistência técnica;
- III. Propriedade Pública de municípios com menos de 100 mil habitantes não será necessária qualquer declaração pública que comprove a falta de recursos, pois entende-se que estes municípios já dispõem de arrecadação insuficiente para atuação na preservação do patrimônio cultural;
- IV. No caso de bens de propriedade pública de municípios acima de 100 mil habitantes, estadual ou federal, a declaração de insuficiência de recursos deste proprietário público, acompanhada da devida justificativa diante do planejamento orçamentário do setor, departamento ou secretaria responsável.

2.3. Terá competência para tal alegação de insuficiência de recursos financeiros para preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico públicos prefeitos, vice-prefeitos, Secretários Municipais da pasta de Finanças/Fazenda, da Cultura, de Lazer e Turismo, de Meio-Ambiente ou Presidente/dirigente de Conselho Municipal de Patrimônio.

2.4. A comprovação da baixa renda será realizada a partir do projeto ou plano, local ou municipal, descrição dos beneficiários e usuários, podendo ser complementada por uma declaração de baixa renda dos proprietários ou responsáveis legais ou usuários/beneficiários – Apenso I do Anexo I.

2.5. A equipe do projeto deve contar com ao menos 1 (um) profissional de arquitetura e urbanismo especialista em patrimônio cultural (consultoria, coordenação ou membro da equipe) com especialidade e/ou atuação comprovada na área da preservação do patrimônio cultural com, no mínimo, 5 (cinco) anos em trabalhos profissionais e/ou acadêmicos. A comprovação deverá ser feita no ato da habilitação, acompanhada de *curriculum vitae* do profissional; item que será analisado na etapa da Habilitação – Apenso II do Anexo I.

2.6. A equipe deverá contar com, no mínimo, dois ou duas estagiários (as) de graduação em arquitetura e urbanismo e/ou bolsistas arquitetos e urbanistas de pós-graduação pelo período de, no mínimo, metade do tempo de duração do projeto proposto. Todos os estagiários ou bolsistas deverão apresentar relatório de participação no projeto ao término da atividade endossada.

2.7. As equipes executoras dos projetos de assistência técnica podem ser multidisciplinares, desde que coordenadas por profissional de arquitetura e urbanismo, que deverá emitir RRT para atividade prestada (item 5.7.2 do edital).

2.8. Uma mesma OSC poderá apresentar até 2 propostas, no entanto, poderá firmar somente um termo de fomento com o CAU/SP. Em caso de apresentação de mais uma proposta a OSC deverá indicar qual delas é prioritária no formulário de inscrição.

2.8.1. Caso a OSC tenha mais de um projeto selecionado, será contemplado o de maior pontuação. Em caso de empate na pontuação, será selecionada a proposta prioritária para OSC.

2.9. A duração dos projetos apresentados deverá considerar prazo mínimo de 4 (quatro) meses e máximo de até 07 (sete) meses para a execução do projeto, considerando início entre janeiro e fevereiro de 2025.

3. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados e será realizado em duas etapas:

- a) 1ª Etapa – Avaliação e seleção das propostas (projetos) pela Comissão de Seleção, de acordo com os parâmetros mencionados no item 3.4.;
- b) 2ª Etapa – Avaliação e aprovação por Equipe Técnica dos planos de trabalho, de acordo com os parâmetros do item 12 do edital.



- 3.2.** A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esse fim, através de Portaria deste Conselho, nos termos do Decreto nº 8.726/2016 e da Portaria nº 100/2026 do CAU/SP.
- 3.3.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- 3.4.** A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo a clareza e objetividade com os seguintes critérios de julgamento:

| Crítérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|---|---|----------------------------------|
| (A) Premissas, princípios, conceitos e objeto do projeto | <p>Pertinência dos princípios e conceitos relacionados para a construção do projeto. Coerência dos objetivos propostos em relação às metas e atividades do projeto.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <p><i>(10) Grau pleno de atendimento</i> <i>(7,5) Grau satisfatório de atendimento</i> <i>(5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento</i> <i>(2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento</i> <i>(0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório</i></p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p> | 10 |
| (B) Objetivos, Metas, atividades, método, equipe, cronograma e capacidade de execução do projeto | <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <p><i>(15) Grau pleno de atendimento</i> <i>(10) Grau satisfatório de atendimento</i> <i>(7,5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento</i> <i>(5) Grau pouco satisfatório de atendimento</i> <i>(0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório</i></p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p> | 15 |
| (C) Adequação da proposta aos objetivos do CAU/SP neste edital | <p>Adequação da proposta quanto aos objetivos estratégicos do CAU/SP, quanto à temática proposta no objeto deste edital e quanto à promoção e difusão do assunto enquanto política institucional do CAU/SP.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <p><i>(10) Grau pleno de atendimento</i> <i>(7,5) Grau satisfatório de atendimento</i> <i>(5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento</i> <i>(2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento</i> <i>(0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório</i></p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p> | 10 |
| (D) Descrição do Público-alvo e da realidade do objeto proposto, assim como da justificativa do projeto diante desta realidade | <p>Descrição clara e objetiva da realidade objeto da proposta e clareza da justificativa da ação de acordo com essa realidade.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <p><i>(10) Grau pleno de atendimento</i> <i>(7,5) Grau satisfatório de atendimento</i> <i>(5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento</i> <i>(2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento</i> <i>(0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório</i></p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p> | 10 |
| (E) Criatividade, originalidade e/ou Inovação do projeto | <p>Apresentação de projeto ou proposta criativa que contenha inovação tecnológica ou originalidade e que permita a transferência da tecnologia adquirida e do aprofundamento do conhecimento tecnológico aos beneficiários diretos e também à sociedade em geral. A comprovação de utilização de softwares livre, bem como ferramentas BIM contribuem para a pontuação neste quesito.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <p><i>(15) Grau pleno de atendimento</i> <i>(10) Grau satisfatório de atendimento</i> <i>(7,5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento</i></p> | 15 |



| | | |
|---|---|----|
| | <p>(2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório</p> | |
| <p>(F) Relevância do projeto para o aprimoramento da atuação profissional de arquitetos e urbanistas, especialmente quanto aos objetivos do edital</p> | <p>Apresentar justificativa quanto à contribuição da proposta para capacitação e/ou envolvimento de novos profissionais com a temática do edital, e/ou à potencialidade de atendimento de maior número de pessoas beneficiadas. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <p>(10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório</p> | 10 |
| <p>(G) Acessibilidade, equidade e diversidade nas atividades previstas e/ou no público-alvo</p> | <p>Elaboração de proposta considerando acessibilidade e definição de público alvo contemplando a inclusão social de grupos minoritários. Tal prerrogativa está prevista no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a saber:</p> <p>I - Redução nas desigualdades sociais e regionais; II - Promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência; III - Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou IV - Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <p>(5) Grau pleno de atendimento (4) Grau satisfatório de atendimento (3) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório</p> | 5 |
| <p>(H) Produtos, comunicação e formas de divulgação</p> | <p>Apresentação de Plano de Comunicação e demais instrumentos de divulgação frente aos objetivos previstos no projeto. Considerar o poder de síntese e respeito aos limites de palavras indicados no formulário de inscrição, clareza da proposta;</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <p>(10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p> | 10 |
| <p>(I) Diversidade da Equipe Técnica</p> | <p>Apresentação de declaração de composição de equipe de profissionais de Arquitetura e Urbanismo que se enquadre nos grupos minoritários, previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no artigo 102 do Regimento Interno do CAUSP.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <p>a) Indígena => RANI (2 pontos) b) Quilombola => auto declaratório (2 pontos) c) LGBTQIAPN+ => auto declaratório (2 pontos) d) Pessoas com Deficiência => Laudo Médico (2 pontos) e) Negros => banca de heteroidentificação racial (2 pontos) f) Geracional => acima de 65 anos; (2 pontos); g) Gênero mulher e não binário (2 pontos)</p> <p>*A pontuação máxima poderá chegar a 10 pontos, sendo que cada membro da equipe poderá garantir no máximo 4 pontos, e cada categoria dentre as acima (</p> | 10 |



| | | |
|---|---|------------|
| | de A até G) poderá garantir no máximo 4 pontos, independentemente da composição da equipe; | |
| (J) Atendimento de no mínimo 3 objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU | Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (5) <i>Grau pleno de atendimento</i> (4) <i>Grau satisfatório de atendimento</i> (3) <i>Grau parcialmente satisfatório de atendimento</i> (2) <i>Grau pouco satisfatório de atendimento</i> (0) <i>Não atendimento/ atendimento insatisfatório</i> OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta. | 5 |
| Pontuação Total | | 100 |

3.5. Serão desclassificados nesta etapa, as propostas:

- a) cujas pontuações sejam inferiores a 50 (cinquenta) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A),(B), (C), (D) ou (H);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, inciso I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) cujo valor global (R\$) estiver abaixo ou acima do valor máximo previsto no edital.

3.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante do item 8.3.1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, devendo se pronunciar de forma expressa e fundamentada sobre a média final.

3.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (H); (E); (A); (C); (D); (F) e (G). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

3.8. Caso não haja propostas classificadas para os lotes inscritos ou que o valor previsto não seja utilizado na modalidade prevista, poderá haver a transposição de valores entre os lotes para outros projetos que não aqueles originalmente previstos, a critério da Administração.

3.9. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.